DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10143/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/477/2018
PROTOCOLO	: 1882012
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Encontra-se em análise o ato concessão de Pensão por Morte ao beneficiário **Luiz Eduardo Aparecido Grassi**, CPF n.º 059.159.368-81, cônjuge da ex-segurada, **Maria de Fatima Oliveira Mattos Grassi**, concedida pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da **Pensão por Morte**, segundo a análise "**ANA - DFAPGP - 28488/2018"** (f. 21-22) e o parecer "**PAR - 4ª PRC - 6900/2019"** (f. 23) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifica-se que a concessão de **Pensão por Morte** foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares

pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, acolhendo o parecer do representante do MPC, **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** da pensão por morte, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sr. **Luiz Eduardo Aparecido Grassi**, CPF n.º 059.159.368-81, conforme o Decreto "P" nº 5.214, de 20 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.518, de 24/10/2019, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA